



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.464,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o logotipo oficial do município de Guaraciaba para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada no âmbito do município de Guaraciaba-MG, para vigorar durante a Legislatura que compreende os anos de 2025 a 2028, o seguinte logotipo:



Parágrafo único. A reprodução não autorizada deste logotipo por pessoas físicas ou jurídicas, que não integram a Administração Pública Municipal, acarretará a requisição, pelas autoridades públicas competentes, do material no qual estiver reproduzido, sem qualquer indenização, além de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O logotipo de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser utilizado em quaisquer modalidades de divulgações realizadas pela Administração Pública Municipal, entre elas:

- I – nos impressos oficiais;
- II – nos cartazes, faixas, *banners* de feiras, convenções ou eventos similares;
- III – nos adesivos e plotagens de carros oficiais;
- IV – nas divulgações pela imprensa, redes sociais, plataformas digitais e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
- V – nas placas de obras públicas; e
- VI – nos uniformes dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Slogan “Escrevendo uma nova História” faz parte integrante da identidade visual do logotipo oficial instituído na presente Lei, em conformidade com o art. 1º.

Art. 4º Em respeito ao princípio da economicidade, os órgãos ou entidades municipais utilizarão o remanescente dos materiais impressos que contenham o logotipo adotado na Legislatura anterior, de acordo com a autorização contida na Lei n.º 1.304, de 30 de março de 2021.

Art. 5º Revoga-se a Lei n.º 1.304, de 30 de março de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Guaraciaba/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Bruno Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 17/02/25

em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 17 de fevereiro de 2025

AReis